



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.252, DE 15 DE MARÇO DE 2000.

Estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Capinópolis atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Capinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Capinópolis, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no Município, que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Capinópolis, órgão de assessoria Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural do Município.

Art. 3º - O Município terá Livro de Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será homologado pelo Conselho Municipal.

Parágrafo único - O tombamento na esfera Municipal dos bens só poderá ser cancelado com anuência do Conselho Municipal.

Art. 4º - Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados, nem, sem prévia e expressa autorização especial da Prefeitura Municipal, serem reparados, pintados ou restaurados, sob pena de multa.

Art. 5º - Sem prévia autorização do Conselho Municipal, não se poderá, na vizinhança do bem tombado, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nele colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.252, DE 15 DE MARÇO DE 2000.

mandado destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa.

Art. 6º - As penas previstas nos artigos 4º e 5º serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente.

Art. 7º - O Município divulgará os tombamentos realizados e efetuará, no respectivo Registro de Imóvel, sua averbação.

Art. 8º - A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta lei, fica sujeita ao direito de preferência, a ser exercido pelo Município, na conformidade das disposições específicas do Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, sobre o mesmo direito.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, aos 15 de março de 2000.


LUCIMAR BATISTA BELCHIOR
- Prefeito Municipal -